



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Aos QUATORZE dias do mês de ABRIL de dois mil e VINTE UM, às DEZ horas e dez minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 023/2021 de 19/01/2021, para analisar e julgar recurso oposto em desfavor da decisão de habilitação realizada no Processo Licitatório nº 13/2021 Tomada de Preço nº 02/2021, para a contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a execução do Centro de Turismo e do “Morango” complexo denominado de Casa do Turista, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Trata-se de análise e julgamento do Recurso apresentando pela SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CNPJ nº 14.770.128/0001-49, ao argumento de que, sua inabilitação ocorreu de forma equivocada no que diz respeito a documentação da participante, arguiu que a empresa apresentou parte do Livro Contábil emitido pelo SPED, deixando de anexar as informações contábeis de dois meses do ano de 2019.

Intimados as empresas mencionadas no referido Recurso, estas se mantiveram silente.

É o suficiente.

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações de Rancho Queimado se reunido com o Contador desta municipalidade, para deliberações, resolveram, quanto a Habilitação da licitante, o que se segue:

Inicialmente, temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa - STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.

Registra-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante. O critério a ser adotado é o seguinte: em licitação pública, só é lícito relevar a inobservância de formalidades sem repercussão prática alguma, cujo teor puder ser suprido por informações já constantes nos autos do procedimento.

lp
P. Rôti



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Então, se o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança por ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Pois bem, a questões controvertidas, são se a empresa concorrente apresentou em seus documentos de habilitação observando o Edital, em especial o item 8.3.2, no que se refere a empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda.

E a esse respeito, constata-se que assiste integralmente razões à Empresa recorrente, pois vejamos:

O ponto central da questão que ora se apresenta é o de determinar se a não apresentação da falta dos dados contábeis de dois meses no balancete anual da empresa, no que se refere a recorrida, consiste em formalidades que possam ser relevada ou não. Ou seja, a apresentação do balancete contábil incompleto reveste repercussão prática? E sua parcial apresentação?

Assim, compulsando os autos de licitação da Tomada de Preços 02/2021, em apreço, vê-se que a Empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda, apresentou a documentação conforme o exigido no item 8.3.2, **satisfatoriamente**, apresentando resignação à sua inabilitação, alegando que os documentos apresentados comprovavam a saúde financeira da empresa e o balanço completo do período de 2019 havia sido apresentado. Após a consulta ao setor contábil do município para análise e esclarecimentos quanto aos períodos documentais apresentados, o setor contábil deu parecer positivo a habilitação da empresa SOVRANA, indicando que os documentos apresentação se encontram dentro das normas, e que o balanço patrimonial do ATIVO e PASSIVO da empresa foram apresentados referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, constantes nas páginas 22 e 23 dos documentos de habilitação (páginas 186 e 187, livro 12 do Diário Detalhado). Assim, tendo os valores encontrados nas referidas páginas e aplicados nas (Índice de Liquidez Corrente (LC) inferior a 1,00; Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,00, e Índice de Grau de Endividamento (GE) superior a 1,00, não almejados nos presentes autos de licitação), pode-se concluir, que a Empresa se encontra saudável contabilmente falando, para prosseguir no presente feito.

Portanto, ao nosso ver, reconsiderar a Decisão anteriormente dada, é medida de justiça. Dito isto, a presente comissão Decide, reconsiderar a inabilitação da empresa Sovrana Engenharia e Construções Ltda – CNPJ nº 14.770.128/0001-49, HABILITANDO-A, posto que

P. M.
R. V.




PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO


Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

cumpriram com o Edital. Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.


Isaac Weber Pitz
Presidente


Marciléia Goedert
Membro


Rosimere Loch Goulart
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Visto.

De acordo.

Vem à deliberação superior, devidamente informados os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Sovrana Engenharia e Construções LTDA inscrita no CNPJ nº 14.770.128/0001-49, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, que no primeiro momento inabilitou-a e, em sede de Recurso reconsiderou sua última decisão, ou seja, habilitando-a no presente procedimento, cujos termos adoto e integram esta no sentido de Decidir:

- a) Conhecer das razões de Recurso apresentadas e, no mérito, deferir o pedido formulado; e
- b) **Admitir a habilitação da empresa recorrente.**

Por fim, consigno que não houve Contrarrazões, embora as demais empresas terem sido intimadas.

Intimem-se.

Ao setor de licitações para que dê andamento do presente feito.

Rancho Queimado, 14 de Abril de 2021


Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal